

**REFLEXÕES E PRÁTICAS NA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DOS
PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM O ENSINO RELIGIOSO**

doi: [10.25247/paralellus.2026.v17n40.p221-239](https://doi.org/10.25247/paralellus.2026.v17n40.p221-239)

**EDUCAÇÃO INTEGRAL E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS: O ENSINO
RELIGIOSO EM FOCO**

INTEGRAL EDUCATION AND PEDAGOGICAL PRACTICES: RELIGIOUS
EDUCATION IN FOCUS

EDUCACIÓN INTEGRAL Y PRÁCTICAS PEDAGÓGICAS: LA ENSEÑANZA
RELIGIOSA EN FOCO

*Hildegard Susana Jung**

*Joneilton José Araújo***

RESUMO

O Ensino Religioso, considerado atualmente como área de conhecimento, faz parte da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), portanto, componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental, assim como as demais áreas do saber. Como toda área do saber, o Ensino Religioso, tem claramente definido seu objeto de estudo, sua didática e avaliação. Assim, enquanto ciência ele visa desenvolver, junto aos educandos, um trabalho específico, distinto, em uma dimensão de educação integral, aqui compreendida como aquela que abarca os aspectos cognitivos, físicos e socioemocionais. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo refletir sobre as práticas pedagógicas específicas do componente curricular do Ensino Religioso e seu potencial enquanto área do saber para uma educação integral. Metodologicamente, trata-se de um estudo bibliográfico exploratório, com análise dos dados a partir das orientações de Bardin (2016). Os resultados mostram que o Ensino Religioso vem cada vez mais ganhando importância dentro das escolas, mesmo sendo oferecido de maneira facultativa ao aluno. Quando ministrado segundo a BNCC e os Parâmetros Curriculares

* Doutora em Educação com Estágio Pós-doutoral em Ciências Econômicas. Bolsista de Produtividade pelo CNPq Nível 2. Atualmente é coordenadora e pesquisadora do PPG em Educação, e docente dos cursos de Licenciatura da Universidade La Salle, em Canoas, no Rio Grande do Sul. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6822877165900478>. Email: hildegardsjung@gmail.com.

** Doutorando em Educação (Universidade La Salle), Mestre em Ensino de Ciências Ambientais (UFPA). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4843761845621786>. E-mail: <https://orcid.org/0000-0001-7243-0016>.

Nacionais (PCN), de maneira a valorizar a vida, a existência religiosa, a busca pelo transcendente, o diálogo inter-religioso, sem fazer proselitismo, contribui de forma substancial na formação integral do cidadão. Assim, o Ensino Religioso, como formação humana e religiosa do ser humano, não deve ser visto apenas como uma simples disciplina no componente curricular, mas como parte da formação integral do ser humano, que proporciona o conhecimento dos elementos básicos que compõem o Fenômeno Religioso.

Palavras-chave: Metodologia do Ensino Religioso; competências socioemocionais; Educação Integral; Educação Básica.

ABSTRACT

Religious Education, currently regarded as an area of knowledge, is part of the National Common Core of Brazilian education and is therefore a mandatory curricular component of Elementary Education, just like the other areas of knowledge. Like any field of knowledge, Religious Education has its object of study, didactics, and clearly defined assessment. Thus, as a field of knowledge, it aims to develop with students a specific and distinct form of work within a perspective of integral education, understood here as encompassing cognitive, physical, and socio-emotional aspects. In this context, the present article aims to reflect on the specific pedagogical practices of Religious Education as a curricular component and on its potential as an area of knowledge for integral education. Methodologically, this is an exploratory bibliographic study, with data analysis based on the guidelines proposed by Bardin (2016). The results show that Religious Education has increasingly gained importance within schools, even though it is offered to students on an optional basis. When taught in accordance with the BNCC and the National Curriculum Parameters, in a way that values life, religious existence, the search for the transcendent, and interreligious dialogue - without engaging in proselytism - it contributes substantially to the integral formation of citizens. Thus, Religious Education, as part of the human and religious formation of the individual, should not be seen merely as a simple curricular subject, but as an integral part of holistic human development, providing knowledge of the basic elements that constitute the Religious Phenomenon.

Keywords: Religious Education Methodology; socio-emotional competencies; Integral Education; Basic Education.

RESUMEN

La Enseñanza Religiosa, considerada actualmente como un área de conocimiento, forma parte de la Base Nacional Común Curricular de la educación brasileña y, por lo tanto, es una asignatura obligatoria de la Educación Primaria, al igual que las demás áreas del saber. Como toda área del conocimiento, la Enseñanza Religiosa tiene claramente definido su objeto de estudio, didáctica y evaluación. Así, en tanto ciencia, busca desarrollar, junto a los educandos, un trabajo específico y diferenciado, en una dimensión de educación integral, entendida aquí como aquella que abarca los aspectos cognitivos, físicos y socioemocionales. En este contexto, el presente artículo tiene como objetivo reflexionar sobre las prácticas pedagógicas específicas del componente curricular de Enseñanza Religiosa y su potencial como área del saber para una educación integral. Metodológicamente, se trata de un estudio bibliográfico exploratorio, con análisis de los datos a partir de las orientaciones de Bardin (2016). Los resultados muestran que la Enseñanza Religiosa viene adquiriendo más importancia dentro de las escuelas, aun cuando se ofrece de manera facultativa al alumnado. Cuando se imparte de acuerdo con la BNCC y los Parámetros Curriculares Nacionales (PCN), valorando la vida, la existencia religiosa, la búsqueda de lo trascendente y el diálogo interreligioso, sin proselitismo, contribuye sustancialmente a la formación integral del ciudadano. Así, la Enseñanza Religiosa, como formación humana y religiosa, no debe ser vista únicamente como una simple asignatura del currículo, sino como parte de la formación integral, que proporciona conocimiento de los elementos básicos que componen el Fenómeno Religioso.

Palabras clave: Metodología de la Enseñanza Religiosa; competencias socioemocionales; Educación Integral; Educación Básica.

1 INTRODUÇÃO

O componente curricular do Ensino Religioso está previsto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Enquanto ciência, visa desenvolver, junto aos educandos, um trabalho específico, distinto, em uma dimensão de educação integral, aqui compreendida como aquela que abarca os aspectos cognitivos, físicos e socioemocionais.

Essa “disciplina” auxilia na formação integral do educando, uma vez que, em seus conteúdos trabalha com questões existenciais e transcendentais, dificilmente abordadas em outras áreas. Enquanto área de conhecimento, o Ensino Religioso torna-se responsável em proporcionar o conhecimento do patrimônio cultural de diferentes tradições religiosas para que o educando compreenda o pluralismo e a dinâmica social. Assim, este saber é capaz de trazer a necessária reflexão sobre o sentido da vida possibilitando uma maior compreensão da realidade vivenciada pelo aluno.

Enquanto ciência, o ensino religioso também tem seu objeto de estudo: o fenômeno religioso, sua metodologia de pesquisa e ensino, seu conteúdo próprio, seu objetivo, seu sistema de avaliação e sua fundamentação didático-pedagógica definida. Sendo a apresentação e discussão destes itens, que fazem do Ensino Religioso uma área de conhecimento, o objetivo deste trabalho.

O Ensino Religioso modificou-se no decorrer da história e, conseqüentemente, sua legislação também foi se atualizando conforme cada período histórico. Assim, esse componente curricular perpassou três fases distintas: a primeira vai de 1500 a 1889 – período do Regime jurídico de União Estado-Religião; a segunda o período entre 1890 e 1930 - regime jurídico de plena separação estado-religiões; a terceira de 1931 a aos dias atuais - regime jurídico de separação atenuada entre estado e religiões. Nesta última fase surge a Lei de Diretrizes de Bases (LDB) da educação nacional, que enfatiza três momentos e concepções diferentes: a LDB 4024/61, tendo como eixo articulador religere (re-escolher – saber em si); e a Lei 5692/71 (que reformulou a LDB

de 1961), desenvolvendo a dimensão religare (re-ligar – saber em relação); e a LBD 9394/96, relege (re-ler – saber de si).

Neste trabalho partimos da concepção de homem proposta por Viktor Frankl (2013), que o compreende em três dimensões: física, psíquica e espiritual. A partir desta concepção, o Ensino Religioso torna-se um elemento indispensável à educação integral do ser humano.

A partir do contexto apresentado, o presente artigo tem como objetivo refletir sobre as práticas pedagógicas específicas do componente curricular Ensino Religioso e seu potencial enquanto área do saber para uma educação e desenvolvimento integral dos estudantes. Metodologicamente, trata-se de um estudo bibliográfico exploratório, com análise dos dados a partir das orientações de Bardin (2016).

No que diz respeito à arquitetura do texto, após esta breve introdução apresentamos algumas bases legais sobre as quais se assenta o componente curricular Ensino Religioso. Na sequência, abordamos a metodologia do Ensino Religioso, bem como sua potencialidade para o desenvolvimento integral discente. Por fim, nas considerações finais retomamos os principais achados e vislumbramos perspectivas futuras para novos estudos.

2 O ENSINO RELIGIOSO E AS BASES LEGAIS

O Ensino Religioso, enquanto componente curricular da Educação Básica, possui sólida fundamentação legal no ordenamento jurídico brasileiro, estando ancorado nos princípios constitucionais da liberdade religiosa, da laicidade do Estado e do respeito à diversidade cultural e religiosa. Diferentemente de uma compreensão reducionista que o associa à catequese ou à confessionalidade, o Ensino Religioso escolar configura-se como área de conhecimento, com identidade pedagógica própria, orientada por pressupostos científicos, éticos e educacionais.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, inciso VI, a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais e liturgias. Ao mesmo tempo, o artigo 19, inciso I, estabelece o princípio da laicidade do Estado brasileiro, vedando-lhe estabelecer cultos religiosos,

subvencioná-los ou manter com eles relações de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público. Esse duplo fundamento — liberdade religiosa e laicidade — constitui a base sobre a qual se estrutura juridicamente o Ensino Religioso no Brasil.

No campo educacional, a Constituição dispõe, em seu primeiro parágrafo do artigo 210, que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, deve integrar os horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental. Tal previsão constitucional não contradiz o caráter laico do Estado, mas o reafirma, na medida em que reconhece a dimensão religiosa como constitutiva da experiência humana e do patrimônio cultural da sociedade brasileira, desde que respeitados o pluralismo e a não imposição de crenças.

A regulamentação infraconstitucional do Ensino Religioso ocorre por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente em seu artigo 33, alterado pela Lei nº 9.475/1997. Esse dispositivo define o Ensino Religioso como parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e vedando expressamente quaisquer formas de proselitismo. Além disso, atribui aos sistemas de ensino a responsabilidade pela regulamentação dos conteúdos e pela definição das normas de habilitação e admissão dos docentes, ouvindo entidade civil representativa das diferentes denominações religiosas.

Conforme analisa Borja (1998), o artigo 33 da LDB deve ser interpretado à luz do princípio constitucional da liberdade religiosa, o que implica compreender que o Estado não pode definir conteúdos doutrinários ou confessionais, mas apenas regulamentar procedimentos pedagógicos que garantam o direito do educando ao acesso ao conhecimento religioso em uma perspectiva plural, científica e educativa. Assim, o Ensino Religioso não se destina à formação de fiéis, mas ao desenvolvimento do direito de aprender sobre o fenômeno religioso enquanto manifestação cultural, histórica e simbólica da humanidade.

Nesse sentido, o entendimento jurídico e pedagógico contemporâneo afasta o Ensino Religioso escolar de práticas confessionais e o aproxima das Ciências da Religião, campo epistemológico que fundamenta sua abordagem acadêmica. Junqueira (2008)

destaca que a consolidação do Ensino Religioso como área do conhecimento resulta de um processo histórico marcado por disputas conceituais, no qual se avança da catequese escolar para uma proposta pedagógica fundamentada no estudo do fenômeno religioso, na diversidade de tradições e na construção do diálogo inter-religioso.

Essa concepção é reforçada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), elaborados pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), que reconhecem o fenômeno religioso como objeto de estudo da disciplina. Os PCNER orientam a organização dos conteúdos a partir de eixos que contemplam culturas e tradições religiosas, textos sagrados, teologias, ritos e ethos, assegurando uma abordagem respeitosa, crítica e contextualizada da diversidade religiosa presente na sociedade brasileira.

Com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), em 2017, o Ensino Religioso consolida-se definitivamente como área do conhecimento no Ensino Fundamental. A BNCC reafirma seu caráter não confessional e estabelece como fundamento epistemológico o campo das Ciências da Religião, orientando o trabalho pedagógico pela pesquisa, pelo diálogo e pela análise crítica das manifestações religiosas e filosofias de vida. Tal diretriz fortalece a compreensão do Ensino Religioso como componente essencial à formação integral do educando, em consonância com os princípios dos direitos humanos, da cidadania e da cultura de paz.

Prazeres e Mariano (2016) ressaltam que a legislação educacional brasileira, ao tratar do Ensino Religioso, busca equilibrar dois aspectos fundamentais: o reconhecimento da dimensão religiosa como parte da formação humana e a garantia da neutralidade do Estado diante das diferentes crenças. Essa articulação jurídica e pedagógica possibilita que o Ensino Religioso contribua para a construção de uma escola inclusiva, plural e democrática, comprometida com o respeito às diferenças e com o enfrentamento da intolerância religiosa.

Dessa forma, as bases legais do Ensino Religioso no Brasil evidenciam que esse componente curricular não se configura como privilégio religioso, mas como direito educacional. Seu fundamento jurídico-pedagógico legitima-o como espaço de produção de conhecimento, reflexão crítica e formação integral, desde que

desenvolvido em conformidade com os princípios da laicidade, do pluralismo e da liberdade de consciência, assegurando ao educando o direito de conhecer, compreender e respeitar a diversidade religiosa que compõe a realidade social brasileira.

3 A METODOLOGIA DO ENSINO RELIGIOSO

O Ensino Religioso atualmente é considerado como área de conhecimento e faz parte da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação brasileira, portanto, componente curricular obrigatório do Ensino Fundamental, assim como as demais áreas do saber. Enquanto área do conhecimento, o Ensino Religioso na escola visa à educação do cidadão na dimensão religiosa, para uma vida pessoal e social aberta ao transcendente e à religiosidade. Neste sentido, Brandenburg (2004, p. 58) afirma que “o Ensino Religioso é, na escola, um campo mediador da questão religiosa, da espiritualidade ou do saber religioso. Funciona como interlocutor entre o elemento religioso presente na realidade social e a realidade pedagógica própria da Escola”. Torna-se, assim, um espaço privilegiado para discussões sobre o sentido e sentimentos da vida, diversidade religiosa, conflitos religiosos nacionais e internacionais. Como podemos perceber, trata-se de um potencial espaço para o desenvolvimento de competências socioemocionais, como prevê a BNCC.

Atento ao fato de que num mesmo ambiente escolar (até mesmo sala de aula) pode haver diferentes opções de fé, o componente curricular do Ensino Religioso tem por objetivo proporcionar aos educandos as oportunas experiências, informações e reflexões ligadas à dimensão religiosa, que ajudem a cultivar atitudes dinâmicas de abertura, flexibilidade, tolerância, compreensão e superação de preconceito, principalmente no que se refere a questões religiosas. Dessa forma, quando se fala que o ambiente escolar é propício para se trabalhar o Ensino Religioso, referimo-nos a este como o espaço primeiro de socialização e aprendizagem, após o ambiente familiar. Ou seja, a escola é o primeiro contato da criança com o ambiente social distinto de sua realidade progenitora. Nesse contexto, o Ensino Religioso tem muito a contribuir com a formação humana do educando. Portanto, falar em uma educação integral é também pensar em uma educação que atinja a dimensão religiosa do ser. Wachs (2005, p. 37) explica:

A Escola pela sua função social, constitui-se no espaço de construção e ressignificação dos conhecimentos historicamente produzidos e acumulados. Como parte do patrimônio da humanidade, o conhecimento religioso também está disponível na escola, pois é um conhecimento que explicita o Fenômeno Religioso, presente em todas as culturas, universal e indestrutível porque está radicado no ser humano.

Ao refletir sobre o conhecimento religioso percebemos que, para muitos, este é apresentado como algo já definido, fácil, simples. Bastaria ler algo a respeito para compreender o assunto. Entretanto, a realidade se mostra distinta e muito mais complexa que essa premissa. Ao nos distanciarmos do senso comum, percebemos que o conhecimento religioso não se dá por si mesmo, sendo construído a partir das relações do ser humano com o transcendente e com os demais da sociedade. Assim, a escola deve tornar-se espaço de construção e ressignificação do conhecimento religioso, construído e acumulado pelas distintas culturas. Os Parâmetros Curriculares para o Ensino Religioso versam:

Entende-se também que a Escola é o espaço de construção de conhecimento e principalmente de socialização dos conhecimentos historicamente produzidos e acumulados. Como todo conhecimento humano é sempre patrimônio da humanidade, o conhecimento religioso deve estar disponível a todos os que a ele queiram ter acesso (Brasil, 1997, p.21).

Ao refletir sobre as questões religiosas em sala de aula, percebemos uma gama de expressões religiosas, entretanto, praticamente todas trabalham com a compreensão do ser humano enquanto ser finito. Entretanto, esta finitude é vista como algo temporal, pois parte da premissa que o humano caminha para algo maior, que possa transcendê-lo: céu, nirvana, paraíso, cosmo, eon, etc. Nessa concepção, a escola tem papel fundamental para a reflexão e construção do conhecimento entre, com e para os alunos. Neste sentido, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) lembram que: “é a reflexão a partir do conhecimento que possibilita uma compreensão do ser humano como finito. É na finitude que se procura fundamentar o fenômeno religioso, que torna o ser humano capaz de construir-se na liberdade (Brasil, 1997, p. 21).

Ao compreender-se como ser finito, mas dotado da capacidade de transcender, o homem desenvolve seu senso religioso e isso advém da relação pessoal com seu eu interno, seu lugar no mundo, seu sentido de vida, suas inquietações, sua realização.

É a partir dos múltiplos olhares que o Ensino Religioso desenvolve seu conhecimento. Assim, pode auxiliar os estudantes a refletirem sobre questões pessoais e existenciais, ajudando-os a melhor interagir no meio social:

A Escola tem a função de ajudar o educando a se libertar de estruturas opressoras que o impedem de progredir e avançar. Através da reflexão, educador e educando rompem com as prisões que os prendem a segurança ilusória oferecida por objetos, situações e autoridades não legítimas. Compreendem os limites do conhecimento e a finitude do ser humano [...]. Por outro lado, o processo de aprendizagem se fundamenta na busca do saber e no desejo de transcendência. Toda a pergunta, nesta perspectiva, se torna legítima. A Escola não pode negar conhecimento, respostas, às perguntas, feitas pelos educandos. Todas as perguntas, não importando de que campo sejam, exigem a atenção da Escola (Brasil, 1997, p.27).

A LDB, Lei 9394/96, em seu artigo 33, alterada pela lei 9475/97, traz o Ensino Religioso como área do conhecimento e define como objeto de conhecimento dessa área o Fenômeno Religioso e as diversas tradições e culturas religiosas, redirecionando, assim, o enfoque dos conteúdos deste saber. Neste sentido, o Ensino Religioso passa a ser considerado como parte integrante na formação básica do cidadão. A LDB ainda assegura o direito à diversidade cultural religiosa e veda quaisquer formas de proselitismo. Obviamente que não se excluem dessa disciplina as reflexões dos valores humanos. Entretanto, esses temas passam a ser responsabilidade de todos os componentes curriculares como temas transversais e devem ser trabalhados de forma interdisciplinar.

Enquanto área do saber, o conhecimento religioso vem construindo e elaborando seu campo de estudo enquanto ciência. Para isso ele define objeto de estudo, conteúdo, entre outros, como mostra o quadro 01, na sequência.

Quadro 01: Definições para o campo de estudo do Ensino Religioso

Objeto de estudo	o fenômeno religioso
Conteúdo próprio	conhecimento religioso
Tratamento didático	didática do fenômeno religioso
Objetivos definidos	
Metodologia própria	
Sistema de avaliação	

Neste sentido, todo conhecimento religioso discutido, estudado, explanado, dentro da sala de aula deve ter por objetivo a construção e o diálogo, sendo vedada qualquer indução, proselitismo ou imposição de fé. Assim, a escolha da vivência de uma, várias ou nenhuma forma de religião deve ser de escolha pessoal. A escola não é espaço para “arrebanhar fiéis” para uma determinada confissão. Portanto, fica a cargo do Ensino Religioso estudar as várias culturas religiosas a partir do fenômeno religioso estabelecido no currículo desta ciência, como dispõe o Art. 33 da LDB/97:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constituindo disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Quando se fala em construção do saber religioso, deve-se ter em mente que, desde o nascimento, o ser humano faz perguntas a si mesmo a respeito de questões existenciais, como: quem ele é? Para onde vai? De onde veio? A partir destes questionamentos o ser humano busca formas distintas de viver e compreende a vida, principalmente no que tange aos fatos que acontecem no cotidiano, por exemplo: o medo da morte, as frustrações da vida, os problemas do dia a dia.

Como disciplina integrante do sistema educacional na sua globalidade, o Ensino Religioso é o processo de educação da dimensão religiosa do ser humano que, na busca da razão de existir, realiza a experiência do religioso, num movimento de relação profunda consigo mesmo, com o mundo cósmico, com o outro, seu semelhante, e com o Transcendente (Figueiredo, 1995, p.110).

Cabe à sociedade construir respostas visando o bem comum de todos. Ao buscar construir respostas para as perguntas existenciais precisa-se ter uma visão do fato. Neste momento, a tradição religiosa, a política, a ideologia precisam estar unidas para juntas tentar responder às mais variadas perguntas da inquietude humana. Neste

sentido, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), com base na legislação do artigo 33 da LDB/96, apresenta o Ensino Religioso como:

Parte integrante da formação do cidadão; Conhecimento que ajuda o educando a desenvolver-se sabendo de si; Disciplina dos horários normais, sem proselitismo; Conteúdos que ajudam a entender o fenômeno religioso a partir da relação culturas/tradições religiosas; Ensino Religioso é um aprendizado processual, progressivo e permanente; - O Ensino Religioso sensibiliza para o mistério, na alteridade; O Ensino Religioso é conhecimento que constrói significado; O Ensino Religioso é uma disciplina prática didática contextualizada e organizada; No Ensino Religioso a avaliação é processual, permeia objetivos, conteúdos e prática didática; O Ensino Religioso é conhecimento entre sujeitos (FONAPER, 2000, p.22).

Assim, a escola deve ajudar o educando a adquirir instrumentos universais que o auxiliem na superação das contradições, nas respostas isoladas e procurar dar coerência à sua concepção de mundo. Para isso o currículo do Ensino Religioso deve abordar conteúdos que auxiliem o aluno na construção de sua cidadania e que, ao mesmo tempo, auxiliem a compreender a diversidade religiosa que o cerca, bem como conhecer, flexibilizar, ir ao encontro das diferentes formas e manifestações religiosas. Fornecendo-lhe uma base sólida, contribuirá na superação dos preconceitos, propiciando ao educando a convivência ecumênica, o combate à intolerância religiosa, e a construção da cultura de paz, como apontam Oleniki e Daldegan (2004, p. 29):

Ao assumir o Ensino Religioso pela via do conhecimento, os conteúdos deverão proporcionar o diálogo e a participação dos educandos, por meio de um procedimento que gera a atitude de alteridade em relação ao conhecimento religioso pessoal e o entendimento do outro contribuindo para que o educando possa desenvolver-se sem preconceitos e torne-se um cidadão que promova a paz e a fraternidade.

A BNCC, ao definir o Ensino Religioso enquanto área do conhecimento, esclarece que sua natureza e finalidade pedagógica são distintas da confessionalidade. Dessa forma, estabelece como objetivos dessa área:

- a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos;
- b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos direitos humanos;

- c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal;
- d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania (Brasil, 2017, p. 432).

Ao adotar o campo da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões), a BNCC recomenda que o componente curricular do Ensino Religioso seja pautado na pesquisa, no diálogo, na observação, “[...] identificação, análise, apropriação e ressignificação de saberes, visando o desenvolvimento de competências específicas” (Brasil, 2017, p. 432). Assim, a Base estabelece seis competências específicas de Ensino Religioso para o Ensino Fundamental:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos;
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios;
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida;
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver;
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente;
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz.

A BNCC também define três unidades temáticas do Ensino Religioso: Identidades e Alteridades (que apresenta o estudo da diversidade de crenças e culturas, promovendo o respeito e o diálogo intercultural); Crenças religiosas e filosofias de vida (Explora as diferentes tradições religiosas e filosofias, seus mitos, doutrinas e práticas) e Manifestações religiosas (Apresenta as diferentes formas de expressão religiosa, incluindo ritos, práticas, espaços sagrados e símbolos). Essas unidades abrangem a diversidade de crenças e práticas religiosas, explorando a relação entre religião, cultura e sociedade, e visam desenvolver habilidades como: conhecimento e respeito pelas diferentes manifestações religiosas, compreensão das relações entre religião,

cultura e sociedade; análise crítica de discursos e práticas de intolerância religiosa; e promoção de valores como a paz, a justiça e a cidadania (Brasil, 2017).

4 O ENSINO RELIGIOSO E O DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DISCENTE

Ao assumir o Ensino Religioso como ciência e como disciplina que constroi significados, este deverá se desenvolver por meios didáticos e metodológicos adequados, capazes de tornar possível, aos envolvidos, o aprofundamento e o conhecimento de sua tradição religiosa e saber que há diferentes tradições e expressões no espaço da sala de aula. Dessa forma, enquanto área de conhecimento, o Ensino religioso demanda um objeto de estudo e uma didática específica, que o caracteriza e o diferencia de trabalhos pastorais, doutrinários ou apologéticos, como esclarece Cruz (2001, p.66):

O Ensino Religioso, como ele é compreendido hoje, não está a serviço de uma Igreja nem mesmo de muitas Igrejas reunidos num acordo ecumênico ou até de várias Religiões que concordasse em dialogar; ele é um serviço prestado a educação. Como tal, seus objetivos, conteúdos, e métodos definem-se a partir da co-naturalidade com o projeto educativo, e não com o corpo doutrinal, mesmo se este corpo doutrinal foi decidido ecumenicamente.

Enquanto disciplina escolar, o Ensino Religioso, em sua organização, é orientado por teorias pedagógicas dentro das proposições legais. Desta forma, os elementos curriculares: conteúdos, metodologia, linguagem, aprendizagem e avaliação são ações integradas no cotidiano escolar desta disciplina. Para os PCNER (2003, p.40), “O tratamento didático dos conteúdos do Ensino Religioso prevê, ainda como nas outras disciplinas, a organização social das atividades, organização do espaço e do tempo, seleção e critérios de uso de materiais e recursos”.

Esses referenciais reúnem um conjunto de conhecimentos associados ao Fenômeno Religioso, considerando a opção religiosa do educando e a sua formação integral de cidadão. Além da BNCC, temos os referenciais, que se encontram nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso. Neles, os conteúdos estão relacionados em blocos. Conforme os PCNER (Brasil, 2003, p.33):

Culturas e Religiões; Escrituras Sagradas; Teologias; Ritos, Ethos:
Culturas e Tradições Religiosas: Trabalhar as culturas e as tradições

das religiões, respeitando a pluralidade religiosa de cada educando; Textos Sagrados: Levar ao conhecimento do aluno, que as religiões têm seu próprio livro sagrado Ex: Islamismo (livro Alcorão), Budismo (livro Triptake), Judaísmo (livro Torá). Os textos sagrados são experiências místicas transmitidas como verdade sobre o Transcendente; Teologias: Todas as religiões têm sua crença em um ser superior. Por esse motivo a Teologia se define por um conjunto de afirmações e conhecimentos elaborados pela religião e repassados aos seus fiéis e adeptos, sobre o Transcendente, e também de muitas crenças e doutrinas que orientam a vida dos fiéis com a possibilidade de respostas, que dão sentido à vida de cada um; - Ritos: Os Ritos são práticas celebrativas das religiões e métodos utilizados por elas, para explicar a existência e o valor do transcendente em nossas vidas, na vida do outro e no mundo. O nosso dever é respeitar o diferente; Ethos: É uma palavra de origem grega que significa caráter. São costumes e maneiras de viver e conviver das pessoas, que levam o aluno a perceber e a compreender que mesmo nas diferenças religiosas, é possível uma convivência fraterna, solidária e pacífica.

Esses conteúdos são divididos em eixos organizadores que orientam os conteúdos estabelecidos, considerando a pluralidade cultural presente nas Escolas, envolvendo:

[...] a filosofia da tradição religiosa; história e tradição religiosa; sociologias e psicologia da tradição religiosa; divindades; Verdades de fé; Vida além da Morte; Revelação; Histórias das narrativas sagradas; Contexto cultural; Exegese; Rituais; Símbolos; Espiritualidade; Alteridade; Valores; Limites (FONAPER, 2007, p.32).

São esses conhecimentos que possibilitam desenvolver com os educandos a construção de significados a partir das relações que se estabelecem com o objeto de conhecimento da disciplina do Ensino Religioso. Considerando que no Brasil existe uma diversidade religiosa imensa, os conteúdos programáticos do Ensino Religioso necessitam contemplar essa diversidade, levando em conta os conteúdos que subsidiam o entendimento do fenômeno religioso.

A metodologia do Ensino Religioso deve contemplar a análise de diferentes relações, num fazer pedagógico dinâmico, permitindo a interação e o diálogo no processo de construção e socialização do conhecimento, de maneira que educador e educando juntos possam (re)significar o conhecimento, como alega Fuchs (2007, p. 56):

Ao falarmos de metodologia, estamos nos referindo ao método. Método está relacionado com o caminho ou o procedimento para chegar a ordem, uma lógica, uma estrutura, utiliza-se de uma multiplicidade de elementos, sejam mentais e/ou materiais. O método busca encontrar uma verdade. A metodologia é decorrente desse método. A metodologia é um processo. sempre quer alcançar um

objetivo. Caso não alcance o objetivo, a metodologia aponta, intrinsecamente, os erros ou equívocos que impediram alcançar o fim planejado.

O tratamento didático pode ser feito através da observação, reflexão e informação. Observação: Além da observação visual de experiências, também as condições externas e internas, como: idade, formação, história de vida, conhecimentos prévios, dentre outros. E, no caso do Ensino Religioso, as observações feitas serão tão variadas quantas forem às ideias sugeridas pela capacidade de observação dos educandos e suas matrizes religiosas. O mesmo fenômeno, tomado como objeto de estudo, será observado diferentemente por professor e aluno. Isso, porém, não significa que a observação feita pelo professor deva sobrepor-se à do aluno, mas devem completar-se e enriquecer-se.

O professor trabalha os conceitos básicos e age como orientador do Ensino Religioso; Reflexão: A reflexão é um procedimento que acompanha todo o processo, desde a observação, até a informação. O professor encaminha a reflexão com questionamentos, diálogos, problemática que promovam a conscientização, o entendimento e a decodificação do objeto de estudo, no caso, o fenômeno religioso. Essa decodificação progressiva permitirá ao aluno abrir sua visão, desarmar-se de preconceitos, discernir, perceber a unidade na diversidade das tradições religiosas, como a defesa da vida, a busca de sentido, a necessidade da transcendência; Informação: Pela informação, o professor ajuda o aluno a se apropriar do conhecimento sistematizado, organizado, elaborado, para que possa passar de uma visão ingênua, empírica, fechada, dogmatizada, desarticulada e, muitas vezes, incoerente para uma nova visão decodificadora e explícita da realidade. Todos esses procedimentos devem necessariamente possibilitar o alcance dos objetivos propostos pela disciplina Ensino Religioso seja (Brasil, 1997).

A linguagem deve ser um dos fatores mais importantes nas aulas de Ensino Religioso. O professor deverá estar sempre atento a ela, pois o proselitismo é vetado, isso significa que ensinar a doutrina de determinada confissão religiosa, ou ainda, expor as verdades de sua identidade religiosa, impondo-a a seus educandos, não faz parte da concepção do Ensino Religioso. Seu objetivo e finalidade é trabalhar com o conhecimento religioso das tradições religiosas visando à construção da cultura de

respeito. Assim, “a linguagem deve ser universal, partindo do princípio de que o professor não poderá generalizar sua fala, nem ao menos prevalecer à preferência por uma tradição religiosa” (Oleniki e Daldegan, 2004, p.62). Portanto,

[...] na aula de Ensino Religioso falar-se-á a linguagem não desta ou daquela tradição religiosa, mas de todo homem disponível, à procura. Não numa linha neutra, vaga; mas em modelos concretos, coerente com as tradições e as culturas do nosso povo. esta atitude aberta terá grande alcance educativo; pois, além de ser reveladora de uma mentalidade, a linguagem é também instrumento de novas experiências (Gruen, 1995, p.87).

As situações de aprendizagem no Ensino religioso constituem-se de um movimento didático-pedagógico que envolve os aspectos teóricos e práticos do conhecimento religioso. Neste aspecto o professor tem papel fundamental na construção ecumênica e harmoniosa, integrando os conhecimentos e valorizando o ser humano em todas as suas dimensões. Tendo em mente que a aprendizagem é marcada pela forte experiência do convívio do educando para além do seu mundo familiar, a construção de sua identidade (eu) se dá na relação com o outro, diferente, distinto: o outro eu. Assim, no convívio social da escola espera-se que o educando entenda o valor das normas coletivas e construa seu referencial de entendimento de sua identidade religiosa nas diferenças e na alteridade (FONAPER, 2000, p.42).

Devemos considerar ainda que a aprendizagem não é um processo autônomo. Independentemente do contexto em que se desenvolve, ela é contextualizada em um ambiente e em interação com os outros. Sabe-se que em uma sala de aula se reúne um número de pessoas em um mesmo espaço, por um determinado tempo, para realizar várias experiências. Esta é uma realidade enriquecedora, onde pode ser trabalhado o Fenômeno Religioso.

A avaliação deve ser considerada como um instrumento permanente e indispensável na constituição de uma prática pedagógica comprometida com o desenvolvimento integral dos educandos. Espera-se que provoque reflexão sobre as condições de aprendizagem, bem como possa acompanhar, orientar e redimensionar o processo como um todo. Assim, a avaliação torna-se um processo no qual o professor descobrirá como está o andamento da turma e também o seu trabalho, ou seja,

“permite reflexão sobre sua prática, para revê-la, reorientá-la, recriar e reorganizar seus instrumentos de trabalho (FONAPER, 2000, p.42)”.

Neste sentido, a avaliação abrange não só os conteúdos repassados aos alunos, mas também todo contexto da sala de aula, desde a preparação da aula até o seu desenvolvimento. Assim, o avaliar torna-se um processo contínuo, no qual se desenvolverá o ensino/aprendizagem. É através deste mecanismo que se pode perceber conquistas, avanços e estagnações. Portanto, a avaliação faz parte do desenvolvimento metodológico, é um elemento que deve orientar o professor e o aluno. Conforme o FONAPER, (2000, p.42) “Para o aluno a avaliação é um instrumento que permite tomar consciência de suas conquistas, dificuldades e possibilidade para reorganização e investimento na tarefa de aprender. A avaliação permeia os objetivos, os conteúdos e a prática didática, portanto, é processual”.

O Ensino Religioso vem cada vez mais ganhando importância dentro das escolas, mesmo sendo oferecido de maneira facultativa ao aluno. Quando ministrado segundo a BNCC e os PCN, de maneira a valorizar a vida, a existência religiosa, a busca pelo transcendente, o diálogo inter-religioso, sem fazer proselitismo, contribui de forma substancial na formação integral do cidadão.

Assim, o Ensino Religioso, como formação humana e religiosa do ser humano, não deve ser visto apenas como uma simples disciplina no componente curricular, mas como parte da formação integral do ser humano, que proporciona o conhecimento dos elementos básicos que compõem o Fenômeno Religioso.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ensino Religioso, na atualidade da educação brasileira, manifesta-se como um dos lugares e espaços em que se destacam e discutem posições sobre os sentimentos da vida, do ser humano, na perspectiva da liberdade do ensino e da religião. Ele deve estar atento para essa questão de nas escolas haver diferentes opções de fé. Sempre é necessário ter clareza quanto a seu objetivo: proporcionar aos educandos as oportunas experiências, informações e reflexões ligadas à dimensão religiosa da vida, que ajudem a cultivar uma atitude dinâmica de abertura ao sentido radical de sua

existência na Escola, e a preparar-se assim para uma opção responsável do seu projeto de vida.

Neste sentido, o Ensino Religioso apresenta-se como uma disciplina que contribui na formação integral do ser humano e que possibilita ao aluno formular, e em profundidade, os questionamentos religiosos e existenciais. Devemos considerar ainda o papel fundamental do professor, visto aqui como mediador no processo de busca de conhecimento dos educandos. Cabe a ele organizar, coordenar e mediar as situações de aprendizagens, para que possa despertar capacidades e habilidades intelectuais e humanas nos educandos.

É mister saber que a diversidade religiosa em sala exige do professor, além de um conhecimento especializado, a capacidade de mediar os conflitos existentes, promover aprendizagem e harmonia entre os educandos de diferentes tradições religiosas, oferecendo subsídios para que os educandos adquiram aprendizagem suficiente capaz de escutar, dialogar, respeitar, enfim, que construa sua autonomia na elaboração do saber religioso, a partir do convívio com o diferente.

Portanto, o Ensino Religioso poderá possibilitar, através de seu conteúdo e prática, a construção dos conhecimentos e mobilização de competências e habilidades que possibilitam desenvolver a dimensão humana e religiosa auxiliando na formação integral do indivíduo, e na construção de sua cidadania, sendo pressuposto para o diálogo inter-religioso e para a construção de uma sociedade de paz.

REFERÊNCIAS

BORJA, Anderson. Ensino religioso e o artigo 33 da LDB: fundamentos jurídicos e pedagógicos. **Revista Pistis & Praxis**, Curitiba, v. 5, n. 2, p. 377–392, jul./dez. 2013.

BRANDENBURG, Laude Erandi. **A interação pedagógica no ensino religioso**. São Leopoldo, RS: Sinodal, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997**. Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394/96. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9475.htm. Acesso em: 10 jan. 2026.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso**. 6. ed. São Paulo: Ave Maria, 2003.

BRASIL. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília, DF: MEC, 1997.

CRUZ, Teresinha Motta Lima da. Dimensão metodológica do ensino religioso: pensando o novo num mundo em mudanças. *In*: KLEIN, Remí; FUCHS, Henri Luiz; WACHS, Manfredo Carlos (org.). **O ensino religioso e o pastorado escolar: novas perspectivas, princípios incluídos**. São Leopoldo: Sinodal, 2001. p. 55-72.

FIGUEIREDO, Anísia. **Ensino Religioso, Perspectivas Pedagógicas**. Petrópolis: Vozes, 1995.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO(FONAPER). **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso**. São Paulo: Ave Maria, 1997.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO (FONAPER). **Referencial curricular para a proposta pedagógica da escola**. Blumenau, SC: FONAPER, 2000.

FRANKL, Viktor E. **Em busca de sentido: um psicólogo no campo de concentração**. Editora Sinodal, 2013.

FUCHS, Henri Luiz. A Metodologia do Ensino Religioso em cursos de formação de professores em nível superior, *In*: Manfredo Carlos Wachs, Henri Luiz Fuchs, Laude Erandi Brandenburg, Remí Klein (Org.). **Práxis do Ensino Religioso na Escola - São Leopoldo, RS: EST/Sinodal, 2007**.

GRUEN, Wolfgang. **O ensino religioso na escola**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. **Ensino religioso: aspectos legais e epistemológicos**. Curitiba: Ibpex, 2010.

OLENIKI, Marilac Loraine; DALDEGAN, Viviane Mayer. **Encantar: uma prática pedagógica no ensino religioso**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

WACHS, Manfredo Carlos. Os conteúdos no Ensino Religioso nas categorias factuais, conceituais, atitudinais e procedimentais, *In*: Laude Erandi Brandenburg, Henri Luiz Fuchs, Remí Klein, Manfredo Carlos Wachs (Org.). **Bases, Experiências e Desafios - São Leopoldo, RS: Oikos, 2005**. p. 29-48.